



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação para vereadores da câmara municipal de bocaiuva, com o tema: Encerramento das atividades do exercício 2025, oratória e política nas escolas: Cidadania e educação para democracia.

ITEM	UND	QTD	SERVIÇO
01	Serviço	04	Curso de capacitação

### Conteúdo Programático:

Tema: “Encerramento das atividades do exercício 2025, oratória e a política nas escolas: Cidadania e educação para democracia”.

#### Palestras

- \* Nota técnica do CNF (Confederação Nacional dos Municípios)
- \* Fechamento contábil do ano 2025
- \* Obrigações a serem cumpridas
- \* Todos atentos as datas limites
- \* Engajando o público
- \* Planejamento de fala e preparação
- \* Construção da imagem
- \* Estruturação de discursos e desenvoltura
- \* As técnicas da oratória
- \* Cidadania ativa
- \* Os desafios enfrentados
- \* Como implementar a educação política nas escolas
- \* Oportunidades para uma formação cidadã
- \* Futuro da democracia

### 2- JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e o entendimento à regra é licitar. Contudo, A Lei trás especificações para à Contratação Direta, como à contratação de treinamento



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

e aperfeiçoamento de pessoal por inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea F:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com base nessa jurisprudência houve a Decisão 439/1988, onde a Corte por meio do Min. Adhemar Paladino Ghisi, fixou:

“...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou

Instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados...”.

Nada obstante, o entendimento do relator foi ainda mais longe, aduzindo que

“...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade, entende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.”

Acompanhando à unanimidade pelo Pleno, o TCU fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

Dessa maneira, tanto a Lei de Licitação 14.133/2021 quanto a jurisprudência dos órgãos de controle é que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Com isso, o melhor enquadramento dessa contratação por meio da contratação direta por inexigibilidade.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

**4.1** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 05 (cinco) dias, após autorização da autoridade competente;

**4.2**- Se a prestação do serviço não for entregue conforme condições deste termo de referência, o pagamento ficará suspenso;

**4.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

#### **5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**5.1** - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **6 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

**6.1** - A fiscalização e autorização, para prestação do serviço será realizado pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

#### **7 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1** – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

**7.2.** – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 169 a 171 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

**7.3.** – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**7.4** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.5** – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível para o Agente de Contratação e Equipe Técnica;

### **– Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.1.6** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.1.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

**8.1.8** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**8.1.9** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

### **- Qualificação Econômica - Financeira.**

**8.1.10** - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

### **- Qualificação Técnica**

## **09 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO:**

**09.1-** Não se aplica

## **10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**10.1-A** CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal .14.133/21.

## **11 - Das Dotações Orçamentárias**

**11.1** - Para cobertura desta despesa será utilizado recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

031.0001.2002- Participação em Congresso/  
Curso/Seminários/Eventos/Simpósios.

33903900-Outros serviços pessoas jurídicas. Ficha 06.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIÚVA**

Bocaiuva/MG, 27/11/2025

---

**Sr. Higor Rafael Pereira Duarte**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG**